



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

DELIBERAÇÃO DO CONSUN Nº 18/2015

Homologar a decisão *ad referendum* do CONSUN que aprovou o novo Regulamento do Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciência da Religião, da Faculdade de Ciências Sociais da PUC-SP.

A Reitoria da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo / PUC-SP, no uso de suas atribuições, faz saber que o Conselho Universitário - CONSUN, em sessão ordinária de 27/05/15,


DELIBEROU:

Art. 1º. Homologar a decisão *ad referendum* do CONSUN que aprovou o novo Regulamento do Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciência da Religião, da Faculdade de Ciências Sociais, anexo a esta Deliberação.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Reitoria.

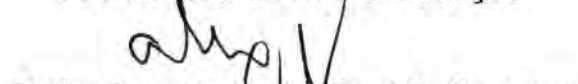
São Paulo, 14 de agosto de 2015.

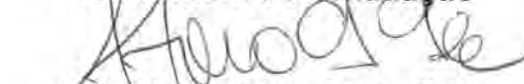

Profa. Dra. Anna Maria Marques Cintra
Reitora


Prof. Dr. José Eduardo Martinez
Vice-Reitor


Profa. Dra. Maria Amália P. Abib Andery
Pró-Reitora de Pós-Graduação


Profa. Dra. Maria Margarida C. Limena
Pró-Reitora de Graduação


Profa. Dra. Alexandra Fogli S. Geraldini
Pró-Reitora de Educação Continuada


Prof. Ms. Antonio Carlos Gobe
**Pró-Reitor de Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão**


Prof. Dr. Jarbas Vargas Nascimento
Pró-Reitor de Cultura e Relações Comunitárias

PUBLICADO

em: 19 / 08 / 15

Reitoria - PUC-SP



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM CIÊNCIA DA RELIGIÃO

PUBLICADO
em: 19 / 08 / 15
Reitoria - PUC-SP

[Handwritten signatures and initials]



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

SUMÁRIO

I - DO PROGRAMA.....	3
II - DOS OBJETIVOS.....	3
III - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.....	4
IV - DA COORDENAÇÃO.....	4
V - DO COLEGIADO DO PROGRAMA.....	6
VI - DO CORPO DOCENTE.....	6
VII - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA.....	8
VIII - DA ESTRUTURA CURRICULAR.....	9
IX - DA SELEÇÃO E SEUS CRITÉRIOS.....	12
X - DA MATRÍCULA.....	14
XI - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA.....	15
XII - DO EXAME DE LÍNGUA ESTRANGEIRA.....	15
XIII - DAS DISCIPLINAS E DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS... ..	16
XIV - DOS(AS) ALUNOS(AS) ESPECIAIS.....	17
XV - DO DESLIGAMENTO E DA REINTEGRAÇÃO.....	17
XVI - DA FREQUÊNCIA.....	19
XVII - DA AVALIAÇÃO.....	19
XVIII - DOS PRAZOS.....	20
XIX - DA ORIENTAÇÃO.....	20
XX - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO.....	21
XXI - DO DEPÓSITO DOS VOLUMES.....	22
XXII - DA DEFESA PÚBLICA DA DISSERTAÇÃO OU TESE.....	23
XXIII - DO REGIME DISCIPLINAR.....	24
XXIV - DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO.....	25
XXV - DA TRAMITAÇÃO DE EXPEDIENTES DA PÓS-GRADUAÇÃO.....	26
XXVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	27

PUBLICADO
em: 19/05/18
Reitoria - PUC-SP



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

I - DO PROGRAMA

Artigo 1º - O Programa de Estudos Pós-Graduados (PEPG) em Ciência da Religião, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, nos termos do Regimento da Faculdade Ciências Sociais, está a ela vinculado pela área epistemológica e oferece curso(s) em nível de Mestrado e Doutorado, regendo-se pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da PUC-SP; pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação da PUC-SP e por este Regulamento.

II – DOS OBJETIVOS

Artigo 2º - O PEPG em Ciência da Religião tem como **objetivos gerais**, de acordo com o Regulamento Geral da Pós-Graduação da PUC-SP:

- I. capacitar pessoal em nível de Pós-Graduação, para atuar na pesquisa e na docência no ensino superior e/ou atividades afins;
- II. estimular e desenvolver atividades de pesquisa com finalidade didática, científica ou tecnológica, tendo em vista a produção, ampliação e difusão de conhecimentos;
- III. conferir, de acordo com o respectivo regime didático, o(s) título(s) de Mestre e Doutor em Ciência da Religião;
- IV. acolher e estimular o desenvolvimento de projetos de Pós-Doutorado, em sua área epistemológica;
- V. manter relações acadêmicas e científicas com Programas congêneres oferecidos por instituições de ensino superior brasileiras e estrangeiras;
- VI. dedicar-se à extensão de suas atividades de ensino e pesquisa ao contexto nacional e internacional, contribuindo com o desenvolvimento científico, cultural, econômico e social do país e da humanidade;
- VII. manter articulação com as atividades de Graduação, por meio de políticas de pesquisa, programas de iniciação científica e de extensão, desenvolvimento da carreira do magistério e outras ações conjuntas;
- VIII. aprimorar, continuamente, o desempenho do PEPG em Ciência da Religião, garantindo a atribuição, pela entidade avaliadora do Sistema Nacional de Pós-Graduação, de conceito indicador de qualidade.

Artigo 3º - O PEPG em Ciência da Religião tem como objetivo específico promover ensino e pesquisa sobre temas centrais da Ciência da Religião, de acordo com suas constituintes epistemológicas e linhas de pesquisa.

PUBLICADO

em: 10 / 08 / 19
Reitoria - PUC-SP

3



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

III - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 4º - As atividades do PEPG em Ciência da Religião estão vinculadas, em ordem hierárquica, às seguintes instâncias:

- I. Conselho Universitário (CONSUN);
- II. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
- III. Conselho da Faculdade.

IV - DA COORDENAÇÃO

Artigo 5º - O PEPG em Ciência da Religião tem um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a) escolhidos(as) e nomeados(as) nos termos do Art. 93 do Regimento Geral da Universidade e segundo o Regulamento Geral da Pós-Graduação e da legislação vigente.

§1º. O mandato do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a) é de 02 (dois) anos, como consta no Regimento Geral da Universidade (Art. 93), sendo permitida uma recondução sucessiva.

§2º. As atribuições do(a) Coordenador(a) são, de acordo com o Art. 13 do Regulamento Geral da Pós-Graduação da PUC-SP, ouvido o Colegiado do Programa, as seguintes:

- I - responder pelo Programa e representá-lo, interna ou externamente à Universidade;
- II - tomar as iniciativas necessárias ao funcionamento regular do Programa;
- III - assegurar o cumprimento, por professores e estudantes do Programa, das deliberações dos Conselhos de Faculdades e dos demais órgãos deliberativos da Universidade;
- IV - incumbir-se de outras atividades atinentes ao seu Programa quando solicitado pela Direção da Faculdade a que está vinculado ou pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação;
- V - definir a estrutura e as linhas de pesquisa do Programa;
- VI - manifestar-se sobre a criação, modificação ou extinção de projetos de cooperação ou convênios relativos ao seu Programa, incluindo os de caráter interinstitucional;
- VII - promover a integração dos currículos, planos de estudos e atividades acadêmicas dos docentes e discentes;

PUBLICADO

em: 19/08/15
Reitoria - PUC-SP



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

PUC-SP

- VIII - estabelecer, de acordo com as normas da Universidade, as políticas de ação do Programa;
- IX - elaborar os Planos Acadêmicos e de Atividades do Programa, com indicação das atividades de ensino, orientação e pesquisa de seus membros;
- X - propor à Pró-Reitoria de Pós-Graduação semestralmente o número de vagas a serem oferecidas em cada nível do Programa, com justificação detalhada, observados os critérios de compatibilização com a disponibilidade de infraestrutura, quadro docente e planejamento acadêmico do semestre;
- XI - coordenar os processos seletivos do Programa, no seu âmbito, atendendo aos critérios estabelecidos no Programa e às regras da Universidade;
- XII - constituir Comissão de Concessão de Bolsas de Estudos do Programa, participando da definição dos critérios para concessão de bolsa de estudos a mestrandos e doutorandos do Programa e fazendo cumprir tais critérios, observadas as normas da Universidade e das agências financiadoras das bolsas;
- XIII - aprovar, no âmbito do Programa, as bancas examinadoras de exame de qualificação e de defesa de dissertações e teses propostas pelos professores orientadores e submetê-las à aprovação do Conselho da Faculdade;
- XIV - aprovar a participação de professor(a) visitante em atividades do Programa;
- XV - aprovar projetos de Pós-Doutorado;
- XVI - aferir a aderência das dissertações e das teses aos projetos de pesquisa e também desses últimos às linhas de pesquisa do Programa;
- XVII - credenciar, recredenciar e descredenciar os professores do Programa, observadas as normas da Universidade;
- XVIII - avaliar periódica e sistematicamente o Programa visando a seu constante aperfeiçoamento;
- XIX - executar as políticas necessárias para atender e acompanhar a avaliação nacional dos Programas de Estudos Pós-Graduados, na sua área de conhecimento;
- XX - conduzir a elaboração e as reformulações do Regulamento do Programa;
- XXI - resolver os casos omissos no âmbito do seu Programa, ouvindo previamente o(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e o(a) respectivo(a) Diretor(a) da Faculdade.

Artigo 6º - É atribuição do(a) Vice-Coordenador(a) substituir o(a) Coordenador(a) em suas ausências e impedimentos.

[Handwritten signatures and initials]

PUBLICADO
em: 17/06/11
Reitoria - PUC-SP



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

V - DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Artigo 7º - O PEPG em Ciência da Religião possui um Colegiado que tem caráter consultivo.

Artigo 8º - O Colegiado é constituído por:

- I – Coordenador(a), seu presidente;
- II – Vice-coordenador(a);
- III – Docentes credenciados: permanentes, colaboradores(as) e visitantes;
- IV – Pós-graduandos(as), regularmente matriculados(as), indicados(as) por seus pares, nos termos da legislação vigente.

Artigo 9º - Compete ao Colegiado do Programa auxiliar o(a) Coordenador(a) em suas atribuições e decisões.

VI - DO CORPO DOCENTE

Artigo 10 - O corpo docente do PEPG em Ciência da Religião é constituído por professores credenciados que estão em efetivo exercício no PEPG, na forma das normas vigentes na Universidade.

Artigo 11 - Os professores credenciados – permanentes e colaboradores – devem ter, ao menos, o título de Doutor, de acordo com o § 1º do Art. 14 do Regulamento Geral da Pós-Graduação e as regras do MEC e da CAPES.

Parágrafo único. Os professores serão credenciados como permanentes ou colaboradores segundo as normas internas e também da CAPES e do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

Artigo 12 - Haverá credenciamento dos docentes dos Programas de Pós-Graduação a cada 03 (três) anos, de acordo com as normas em vigor.

Artigo 13 - Nos processos de credenciamento e credenciamento dos professores serão avaliados, entre outros quesitos:

- I - produção acadêmica do docente, considerando-se as exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação, incluindo aquelas específicas da área do Programa;
- II - experiência em orientação de iniciação científica ou trabalho de conclusão de curso e, especialmente, de pós-graduação;

PUBLICADO

em: 28/05/15
Reitoria - PUC-SP



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

PUC-SP

- III - desenvolvimento de pesquisa nas áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa;
- IV - participação do professor em atividades acadêmicas da pós-graduação, tais como bancas de dissertações e teses.

Artigo 14 - Para atender às necessidades de ensino e pesquisa, poderão ser contratados(as) professores(as) visitantes, mediante indicação do Colegiado e aprovação do Conselho de Faculdade, observadas as normas da Universidade, de acordo com o Art. 16 do Regulamento Geral da Pós-Graduação.

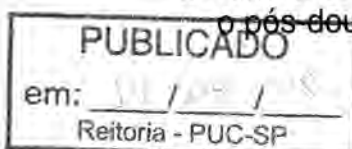
Artigo 15 - Aos(às) professores(as) permanentes e colaboradores(as) do PEPG compete, entre outras funções:

- I - programar e ministrar disciplinas, conforme necessidades do PEPG e indicação da Coordenação e do Colegiado;
- II - orientar teses e dissertações dos pós-graduandos(as), respeitando o interesse deles(as), do Programa e a disponibilidade de vagas do(a) professor(a);
- III - desenvolver trabalhos de pesquisa nas áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa;
- IV - apresentar produção científica e intelectual, considerando as exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação, incluindo as específicas da área do Programa;
- V - propor a constituição de Bancas para Exame de Qualificação e Defesa pública de seus(suas) orientandos(as).

Artigo 16 - O professor do PEPG em Ciência da Religião poderá ausentar-se durante o período letivo para participação em atividade de pesquisa, ensino, congressos ou outros eventos científicos e acadêmicos de relevância, mediante autorização do(a) Coordenador(a) do Programa, observadas as normas da Universidade, desde que sejam completa e adequadamente repostas as atividades de ensino, pesquisa e orientação correspondentes ao período de sua ausência.

Artigo 17 - O(a) professor(a) do PEPG poderá ausentar-se por até 06 (seis) meses, sem prejuízo dos seus vencimentos referentes ao seu contrato vinculado à pós-graduação, para a realização de estágio de pós-doutorado no Brasil ou no exterior, desde que preenchidas as seguintes condições:

- I - cumpra com sua carga horária prevista para o semestre nos termos definidos pelo DRH e acordo de trabalho com a FUNDESP;
- II - tenha comprovante de aceitação do Supervisor e da Instituição onde realizará o pós-doutorado;



[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signatures and initials]



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

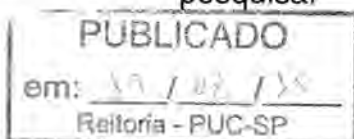
- III - garanta a continuidade de suas orientações;
- IV - sua ausência não implique outras despesas ao PEPG, Departamento ou Faculdade a que se vincula;
- V - haja autorização do(a) Coordenador(a) do Programa, Chefe de Departamento e Diretor(a) da Faculdade;
- VI - haja ciência e autorização das autoridades administrativas envolvidas.

VII - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Artigo 18 - O PEPG em Ciência da Religião caracteriza-se pelo estudo da religião a partir de duas áreas de concentração: Estudo sistemático da religião e Estudos empíricos da religião.

- I - Estudo sistemático da religião: A crescente diversidade de enfoques nos estudos sobre a religião exige um exame sistemático dos fundamentos do conhecimento assim produzido. A área tem por objetivo focalizar as principais contribuições clássicas e contemporâneas deste campo disciplinar, assim como de outras ciências, da filosofia e da teologia, na medida em que ofereçam premissas, paradigmas e métodos para o estudo da religião. Suas duas linhas de pesquisa integram o percurso investigativo da Ciência da Religião, perguntando-se pelo seu olhar epistemológico específico e pela aplicação concreta de seus resultados. Estão vinculadas à área duas linhas de pesquisa:
 - a) Teoria, Método e Práticas;
 - b) Hermenêutica e Linguagens.
- II - Estudos empíricos da religião: As religiões apresentam características concretas, históricas, culturais e socialmente enraizadas, com efetivas consequências no comportamento dos grupos e indivíduos. Essa dimensão constitutiva da Ciência da Religião diz respeito à compreensão das manifestações empíricas das religiões na história e nas diferentes sociedades. Seu foco é a reflexão sobre as principais contribuições clássicas e contemporâneas acerca dos aspectos empíricos e das realidades históricas e concretas dos discursos e práticas religiosas, sejam individuais ou coletivas. Estão vinculadas à área duas linhas de pesquisa:
 - a) Religião, História e Sociedade;
 - b) Comportamentos e Representações Religiosas.

Artigo 19 - Para atender às características citadas no Art. 18 deste Regulamento, o PEPG em Ciência da Religião está organizado em torno de 4 (quatro) Linhas de Pesquisa, às quais se vinculam disciplinas e outras atividades de ensino e pesquisa.





PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

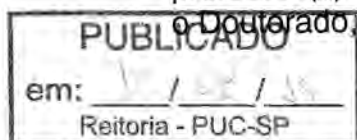
Artigo 20 - As Linhas de Pesquisa do PEPG em Ciência da Religião são assim compreendidas:

- I - Linha de Pesquisa: Teoria, Método e Práticas: Esta linha dedica-se a pensar os debates atuais sobre os fundamentos teóricos e metodológicos do estudo da religião, incluindo investigações das controvérsias metateóricas na área, assim como do impacto das ciências naturais no estudo contemporâneo da religião. Por outra parte, investiga os pressupostos epistemológicos das aplicações da Ciência da Religião, focando os princípios da complementaridade (sua especificidade e relevância para as diversas práticas humanas nos campos: econômico, político, social e cultural), da interdisciplinaridade (sua mediação na construção de outros conhecimentos, tais como: teologia; pedagogia; política; ecologia) e da transitividade (transposição dos resultados teóricos da pesquisa para os diversos públicos, linguagens e funções, desde a confecção e publicação de textos científicos até sua tradução em objetos de ensino, particularmente no ensino religioso).
- II - Linha de Pesquisa: Hermenêutica e Linguagens: Esta linha dedica-se a pensar a religião em chave filosófica, principalmente no que diz respeito às análises da linguagem religiosa, incorporando o estudo de aspectos da experiência mística, da ética, da estética e da literatura.
- III - Linhas de Pesquisa: Religião, História e Sociedade: Esta linha trabalha os processos complexos de construção e reconstrução de crenças, práticas e discursos religiosos na história e na sociedade atual. Inclui análises clássicas e contemporâneas de diferentes religiões, sua coexistência, os conflitos internos ao campo religioso e suas relações com diversas dimensões e aspectos da sociedade.
- IV - Linha de Pesquisa: Comportamentos e Representações Religiosas: Esta linha focaliza os processos de surgimento, organização e interpretação dos comportamentos, representações e linguagens das religiões, em suas múltiplas expressões, privilegiando as perspectivas psicológica e histórico-cultural.

VIII - DA ESTRUTURA CURRICULAR

Artigo 21 - A estrutura curricular é organizada para possibilitar a titulação para o Mestrado em, no mínimo, 18 (dezoito) meses e, no máximo, 30 (trinta) e para o Doutorado em, no mínimo, 30 (trinta) meses e, no máximo, 48 (quarenta e oito).

Parágrafo único. A prorrogação de prazo poderá ser concedida, em caráter excepcional, pelo(a) Coordenador(a) do PEPG, após ouvir o Colegiado e o(a) professor(a) orientador(a), para o Mestrado, por apenas 01 (um) semestre e, para o Doutorado, por até 02 (dois) semestres consecutivos.



[Handwritten signatures and initials]



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

Artigo 22 - O(A) Mestrando(a) deverá completar no mínimo 30 (trinta) créditos, assim distribuídos:

I - Disciplinas Obrigatórias:

1) Área: Estudo Sistemático da Religião:

- Introdução à Ciência da Religião Sistemática;
- Abordagens Disciplinares da Ciência da Religião;
- Projetos de Pesquisa em Ciência Da Religião.

2) Área Estudos Empíricos da Religião:

- Introdução às Ciências Empíricas da Religião;
- História das Religiões Mundiais;
- História das Religiões no Brasil.

a) Cada disciplina vale 03 (três) créditos;

b) No primeiro semestre, o mestrando deverá cumprir as disciplinas *Introdução à Ciência da Religião Sistemática* e *Projetos de Pesquisa em Ciência da Religião*; no segundo semestre, *Introdução às Ciências Empíricas da Religião* e uma das disciplinas de História (*História das Religiões Mundiais* ou *História das Religiões no Brasil*); no terceiro semestre, *Abordagens Disciplinares da Ciência da Religião* e a disciplina de História que faltar para cumprir a carga obrigatória (*História das Religiões Mundiais* ou *História das Religiões no Brasil*).

II - Disciplinas Eletivas: têm por objetivo abordar e desenvolver a temática central de cada uma das 04 (quatro) linhas de pesquisa.

a) Cada disciplina vale 03 (três) créditos;

b) O mestrando deve cursar, de comum acordo com o orientador, no mínimo 02 (duas) disciplinas eletivas, podendo cursar outras.

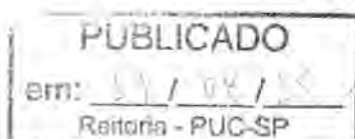
III - Atividades Programadas visam aprofundar temáticas ligadas às linhas de pesquisa e fornecer subsídios para as dissertações. Cada atividade terá o valor de 01 (um) crédito.

IV - Atividades Eletivas e Interdisciplinares: subsidiam as pesquisas e fomentam intercâmbio acadêmico.

a) Ao conjunto de atividades eletivas poderá ser atribuído 01 (um) crédito, após avaliação do mesmo pelo orientador, com o aval da coordenação do Programa.

b) São admitidas para estes fins atividades diretamente relacionadas à pesquisa do pós-graduando, tais como:

- Participação qualificada em Congressos, Seminários de Pesquisa, Ciclo de Palestras e Similares;
- Publicações;
- Assessoria/Consultoria/Projetos;
- Cursos Extracurriculares (em nível compatível com o grau);
- Palestras/Conferências.



[Handwritten signatures and initials]



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

PUC-SP

V - Orientação de Dissertação: é uma atividade oferecida pelo Orientador, podendo contar com a colaboração de outros docentes, em caráter de trabalho individualizado ou conjunto, tendo em vista seguir os projetos de pesquisa. O mestrando deverá cumprir no mínimo 06 (seis) créditos de orientação.

§1º. O quadro demonstrativo da carga horária mínima/créditos do Curso de Mestrado é o seguinte:

- 06 (seis) Disciplinas Obrigatórias: 03 (três) créditos = 18 (dezoito) créditos x 85 (oitenta e cinco) horas/atividades = 1530h (mil quinhentas e trinta)
- 02 (duas) Disciplinas Temáticas, Atividades Programadas e Atividades Eletivas e/ou Interdisciplinares: 06 (seis) créditos x 85 (oitenta e cinco) horas/atividades = 510 horas (quinhentas e dez).
- Orientação de Dissertação: 06 (seis) créditos = 06 (seis) créditos x 85 (oitenta e cinco) horas/atividades = 510 horas (quinhentas e dez).
- Total: 30 (trinta) créditos ou 2550 (duas mil, quinhentas e cinquenta) horas.

§2º. Cada unidade de crédito corresponde à soma de 01 (uma) hora-aula formal + 04 (quatro) horas de estudo semanais obrigatórias para o mestrando. A unidade de crédito equivale, portanto, a 05 (cinco) horas de atividades, que correspondem a: aulas teóricas, leituras dirigidas, preparação de seminários, atividades de pesquisa e preparo da dissertação/tese. A integralização de cada crédito corresponde a 17 (dezesete) semanas, totalizando, assim 85 (oitenta e cinco) horas/atividades.

Artigo 23 - O Doutorando deverá completar no mínimo 30 (trinta) créditos, com a seguinte estrutura curricular:

- I - Disciplinas Obrigatórias:**
 - Grandes Temas da Ciência da Religião: 03 (três) créditos (aberta também para mestrandos avançados);
 - Metodologia da Ciência da Religião – Doutorado: 03 (três) créditos;
 - Questões Epistemológicas e Metodológicas: 03 (três) créditos (aberta também para mestrandos avançados);
 - Colóquios de Pesquisa – Doutorado - 03 (três) créditos.
- II - Disciplinas e Atividades Eletivas e/ou Interdisciplinares:** ao doutorando é permitido totalizar 06 créditos nessas atividades, assim distribuídos:
 - 03 (três) créditos em disciplinas eletivas dentre as oferecidas para o Mestrado;
 - 03 (três) créditos em Atividades Eletivas (conforme art. 22). A atribuição de créditos será feita pela Coordenação do Programa, mediante relatório do doutorando, analisado e aprovado pelo Orientador.
- III - Orientação de Tese:** 12 (doze) créditos.

PUBLICADO

em: 18/10/2011

Reitoria - PUC-SP



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

§1º. O quadro demonstrativo da carga horária mínima do Curso de Doutorado bem como dos créditos é o seguinte:

- Grandes Temas da Ciência da Religião – 03 (três) créditos x 85 (oitenta e cinco) horas/atividades = 255 horas;
- Metodologia da Ciência da Religião – Doutorado: 03 (três) créditos x 85 (oitenta e cinco) horas/atividades = 255 (duzentas e cinquenta e cinco) horas;
- Questões Epistemológicas e Metodológicas – 03 (três) créditos x 85 (oitenta e cinco) horas/atividades = 255 (duzentas e cinquenta e cinco) horas;
- Colóquios de Pesquisa – Doutorado: 03 (três) créditos x 85 (oitenta e cinco) horas/atividades = 255 (duzentas e cinquenta e cinco) horas;
- Disciplinas e/ou Atividades Eletivas/Interdisciplinares – 06 (seis) créditos x 85 (oitenta e cinco) horas/atividades = 510 (quinhentas e dez) horas;
- Orientação de Tese – 12 créditos x 85 (oitenta e cinco) horas/atividades = 1020 (mil e vinte) horas;
- Total: 30 (trinta) créditos – 2550 (duas mil, quinhentas e cinquenta) horas.

§2º. A Coordenação do Programa de Ciência da Religião estabelecerá um número ampliado de créditos (além dos 30 (trinta) créditos exigidos) para doutorandos provenientes de cursos de Mestrado de outras áreas de conhecimento. Pós-graduandos admitidos ao Doutorado, excepcionalmente de maneira direta, conforme art. 28 deste Regulamento, deverão cursar disciplinas obrigatórias do Mestrado previstas no art. 22, a serem definidas pelo Colegiado. Mestrandos, no momento da qualificação, podem também excepcionalmente passar diretamente ao Doutorado, conforme art. 27 deste Regulamento. Neste caso, o número de créditos a serem aproveitados será definido pelo Colegiado, que estabelecerá a nova grade curricular do doutorando.

IX - DA SELEÇÃO E SEUS CRITÉRIOS

Artigo 24 - A seleção de candidatos(as) será feita nos períodos previstos no calendário geral da Universidade e com base nos critérios do PEPG de Ciência da Religião e na análise dos documentos relacionados nos artigos 25 e 26 do Regulamento Geral da Pós-Graduação, conjugada aos requisitos aqui especificados.

Artigo 25 - Poderão se inscrever para concorrer ao Mestrado candidatos(as) diplomados(as) em cursos de graduação reconhecidos pelo MEC, observadas as normas e exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação bem como as exigências prescritas no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento.

Artigo 26 - Poderão se inscrever para concorrer ao Doutorado candidatos(as) portadores(as) do título de Mestre ou Doutor, obtido em cursos devidamente reconhecidos pelo Sistema Nacional de Pós-Graduação.

PUBLICADO

em: 15/10/2012
Reitoria - PUC-SP



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

Artigo 27 - Será permitida, excepcionalmente, a passagem direta para o Doutorado nos termos seguintes:

§1º. Mestrando(a) regularmente matriculado(a) no Mestrado Acadêmico *stricto sensu* da PUC-SP, que tenha produção acadêmica e projeto de pesquisa considerados de excepcional qualidade, no momento da qualificação, por recomendação exclusivamente da Banca Examinadora e de comum acordo com o(a) Orientador(a), poderá passar diretamente para o Doutorado.

§2º. Para passagem direta ao Doutorado, o Colegiado do Programa organizará processo com parecer conclusivo e juntada de:

- análise do desempenho obtido nos créditos cursados;
- análise do perfil de pesquisador do candidato, complementada com o *curriculum vitae* na base Lattes e o histórico escolar da graduação;
- projeto de pesquisa;
- publicações na área do projeto;
- outras informações, tais como atuação em projeto de Iniciação Científica e/ou em grupos de pesquisa credenciados;
- informe sobre os créditos necessários para complementação;
- indicação de novo prazo para conclusão.

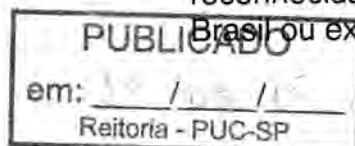
§3º. No caso de tratar-se de bolsista, deverá ser observado o tempo máximo de curso previsto no Regulamento do Programa, em consonância com a regulamentação das Agências de Fomento.

§4º. A indicação de passagem direta para o Doutorado deverá ser encaminhada pelo(a) Coordenador(a) do Programa para apreciação da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, por delegação do CEPE, depois de aprovada pelo Conselho da Faculdade.

§5º. Uma vez aprovada a passagem direta para o Doutorado, a Secretaria Acadêmica fará a alteração do curso nos registros do candidato.

Artigo 28 - Será permitida, excepcionalmente e a critério do Colegiado do Programa, a entrada direta para o Doutorado, sem o título de Mestre, no âmbito do processo regular de seleção, mediante análise dos seguintes aspectos:

- curriculum vitae* Lattes documentado;
- perfil de pesquisador;
- projeto de pesquisa;
- publicações na área do projeto;
- outras informações relevantes como atuação em projeto de Iniciação Científica e/ou em grupos de pesquisa credenciados;
- mestrado em teologia ou equivalente, emitido por Faculdade de teologia reconhecida por autoridade eclesiástica ou Universidade Pontifícia, obtido na Brasil ou exterior.





PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

Parágrafo único. O processo de cada candidato(a) deverá ser avaliado e aprovado pelo Colegiado do Programa e sua matrícula dependerá de autorização da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, por delegação do CEPE.

X - DA MATRÍCULA

Artigo 29 - A matrícula inicial será destinada aos(às) candidatos(as) aprovados(as) na seleção.

§1º. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) no processo seletivo, no ato da matrícula, deverão apresentar, além dos documentos indicados nos Art. 25 e 26 do Regulamento Geral da Pós-Graduação, os seguintes documentos:

- a) diploma de Graduação para o Mestrado e para o Doutorado;
- b) diploma de Mestrado ou Doutorado para o Doutorado.

§2º. Excepcionalmente, poderá ser aceito, em caráter provisório, atestado de conclusão de curso fornecido pela IES na qual o curso foi realizado em substituição ao diploma de Graduação.

§3º. Na falta de apresentação do diploma de Mestrado ou Doutorado, poderá ser aceita, em caráter provisório, cópia da ata de defesa de dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado, acompanhada do certificado de reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação – MEC – e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

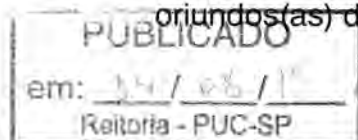
§4º. Os documentos exigidos na inscrição não entregues no ato de inscrição ou matrícula pelo candidato, em razão da excepcionalidade prevista nos §§ 2º e 3º deste artigo, deverão ser apresentados, no máximo, em até 06 (seis) meses após a matrícula inicial, sob pena de desligamento do Programa.

Artigo 30 - A matrícula sequencial será feita pelo(a) aluno(a) a cada semestre letivo, na(s) disciplina(s) e/ou atividades curriculares e/ ou orientação de Dissertação/ Tese, observadas as condições estipuladas neste Regulamento e os prazos fixados no calendário da Universidade e da Pós-Graduação.

Artigo 31 - O(a) aluno(a) que não se matricular por 02 (dois) semestres consecutivos estará, automaticamente, desligado.

Parágrafo único. O(a) aluno(a) nessas condições poderá solicitar reintegração, conforme estabelecem os Art. 48 a 50 do Regulamento Geral da Pós-Graduação.

Artigo 32 - Havendo vagas, poderão ser aceitas transferências de alunos(as) oriundos(as) de outros Programas *stricto sensu*, desde que:



 14



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

- I - o curso de origem seja recomendado pelo MEC e pela CAPES;
- II- sejam observados os dispositivos do Regulamento Geral da Pós-Graduação e deste Regulamento.

Artigo 33 - Os(as) alunos(as) transferidos(as) poderão requerer aproveitamento dos créditos obtidos no curso de origem em até, no máximo, 30% (trinta por cento) dos créditos exigidos em disciplinas com carga horária compatível, mediante a análise da compatibilidade de conteúdo e carga horária das disciplinas.

XI - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Artigo 34 - Será permitido o trancamento de matrícula ao(à) aluno(a) regularmente matriculado(a) por prazo não superior a 01 (um) semestre letivo para o Mestrado e não superior a 02 (dois) semestres letivos para o Doutorado.

§1º. Com o trancamento de matrícula, haverá suspensão das atividades escolares e do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, não implicando, entretanto, dilação do prazo para a obtenção do respectivo grau;

§2º. Não será concedido trancamento de matrícula no último semestre do prazo máximo do curso, nem durante a vigência da prorrogação de prazo para conclusão da dissertação ou da tese;

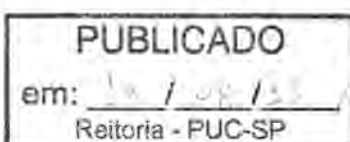
§3º. Para o pedido de reabertura de matrícula, deverá ser observado o prazo estabelecido pelos calendários da Universidade e da Pós-Graduação.

Artigo 35 - Aos(às) alunos(as) com Bolsa Estágio no Exterior (BEX), será permitido o trancamento acadêmico pelo tempo total da referida Bolsa.

§1º. O período total do trancamento acadêmico não implicará dilação do prazo para a obtenção do respectivo grau;

§2º. O(a) aluno(a) deverá fornecer à Secretaria Acadêmica e à Secretaria de Convênios e Bolsas da Pós-Graduação os dados referentes à sua Bolsa Estágio no Exterior (BEX), mediante formulário próprio, a fim de que sejam efetuados os registros competentes.

XII - DO EXAME DE LÍNGUA ESTRANGEIRA





PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

Artigo 36 - Os(as) pós-graduandos(as) deverão demonstrar proficiência em, pelo menos, 01 (uma) língua estrangeira, para o Mestrado, e 02 (duas), para o Doutorado.

§1º. As línguas aceitas são alemão, francês, inglês, italiano e espanhol.

§2º. O prazo máximo para demonstrar proficiência é de 01 (um) ano da data do ingresso.

§3º. No caso de Doutorado direto, deverá ser demonstrada proficiência em 02 (duas) línguas, sendo, pelo menos, 01 (uma) no momento do ingresso.

§4º. A proficiência será demonstrada mediante exame escrito. Certificados de proficiência obtidos em instituição idônea poderão substituir o exame, a critério da Coordenação.

Artigo 37 - No caso de aluno(a) estrangeiro(a), a língua de seu país de origem será aceita para cumprir o art. 36, desde que esta seja alemão, francês, inglês, italiano ou espanhol.

Parágrafo único. Aluno(a) estrangeiro(a) não poderá utilizar a língua portuguesa para quitar a obrigação de proficiência em língua estrangeira.

XIII - DAS DISCIPLINAS E DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

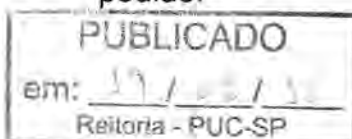
Artigo 38 - A atribuição de créditos para disciplinas, seminários e atividades curriculares afins, oferecidos pelo Programa, seguirá estritamente o estabelecido neste Regulamento e as normas definidas pela Universidade.

Artigo 39 - O aproveitamento de estudos realizados fora do Programa por aluno (a) regular só será aceito se ele(a) estiver devidamente matriculado(a) no Programa e quando:

- I - tiver autorização prévia da Coordenação para cursar a(s) disciplina(s);
- II - tiver cursado a(s) disciplina(s) em cursos de pós-graduação *stricto sensu* devidamente recomendados pelo MEC e pela CAPES.

§1º. Para o previsto no inciso I, o(a) aluno(a) deverá protocolar seu pedido junto ao Programa e o (a) Coordenador (a) deverá apreciá-lo em até 15 (quinze) dias.

§2º. Não havendo decisão no prazo supramencionado, entender-se-á deferido o pedido.





PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

§3º. As disciplinas cursadas fora da PUC-SP, que tiverem seu aproveitamento definido por este Regulamento, não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do total de créditos exigidos em disciplinas.

Artigo 40 - Os créditos cursados no Programa ou fora dele perdem validade, para efeito de aproveitamento, após 05 (cinco) anos.

Artigo 41 - O aproveitamento de créditos obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras deverá ser avaliado pelo Programa, dentro do limite máximo de 30% (trinta por cento) do total de créditos exigidos em disciplinas.

Artigo 42 - Não serão concedidos créditos para o Doutorado, decorrentes do curso de Mestrado.

XIV - DOS(AS) ALUNOS(AS) ESPECIAIS

Artigo 43 - Serão admitidos temporariamente alunos(as) especiais, que não participaram ou não foram aprovados(as) em processo de seleção regular, observados os critérios estabelecidos no Art. 187 do Regimento Geral da PUC-SP.

§1º. Os(as) alunos(as) especiais estarão sujeitos(as) aos mesmos critérios acadêmicos aplicáveis aos(às) alunos(as) regulares, tendo direito à emissão de atestado de frequência e aprovação nas disciplinas cursadas, ao final de cada semestre.

§2º. O(a) aluno(a) especial que ingressar posteriormente de forma regular, por meio de processo seletivo, poderá requerer o aproveitamento das disciplinas com aprovação, desde que a conclusão delas tenha ocorrido em até 02 (dois) anos da solicitação.

§3º. O(a) aluno(a) poderá permanecer como especial no máximo por 02 (dois) semestres consecutivos e cursar, no total, 02 (duas) disciplinas ou atividades curriculares nessa condição.

XV - DO DESLIGAMENTO E DA REINTEGRAÇÃO

Artigo 44 - Será desligado(a) do Programa, observadas as normas financeiras da PUC-SP, o(a) aluno(a) que:

1 - não se matricular em 02 (dois) semestres consecutivos, sem o trancamento regulamentar;

PUBLICADO

em: 10/05/15
Reitoria - PUC-SP

17



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

PUC-SP

- II - tiver, no conjunto do curso, 02 (duas) reprovações em disciplinas ou atividades curriculares;
- III - tiver avaliação com conceito C em 30% (trinta por cento) dos créditos em disciplinas ou atividades curriculares;
- IV - não realizar o Exame de Qualificação no prazo regulamentar;
- V - for reprovado(a) pela 2ª (segunda) vez no Exame de Qualificação;
- VI - não efetuar, no prazo regulamentar, o depósito da dissertação ou tese;
- VII - der causa a não realização da Apresentação Pública da Dissertação ou Tese até 120 (cento e vinte) dias após o depósito dos volumes;
- VIII - for reprovado(a) na arguição da Apresentação Pública da Dissertação ou Defesa da Tese;
- IX - solicitar o desligamento;
- X - der causa ao desligamento por falta disciplinar nos termos dos Artigos 327, 328 e seguintes do Regimento Geral da PUC-SP.

Artigo 45 - O(a) aluno(a) desligado(a) do Programa poderá retornar por meio de novo processo seletivo ou por meio de reintegração.

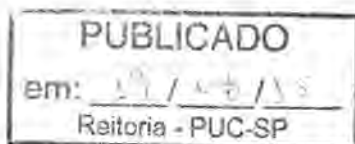
Artigo 46 - A reintegração poderá ser concedida apenas se o motivo do desligamento do Programa se referir ao inciso I do Art. 44 acima, desde que solicitado no semestre imediatamente posterior ao desligamento.

§1º. O(a) aluno(a) poderá solicitar o aproveitamento dos créditos integralizados anteriormente, desde que não ultrapassados 05 (cinco) anos entre a conclusão dos respectivos créditos e a data da reintegração;

§2º. A reintegração poderá ser concedida uma única vez.

Artigo 47 - O pedido de reintegração deverá ser encaminhado à Coordenação do Programa e ser avaliado pelo Colegiado, a quem competirá aceitar o(a) aluno(a) ou recusá-lo(a), tendo por base a exposição de motivos apresentada por ele(a) e a eventual juntada de documentação comprobatória, bem como a viabilidade de prazos, nos termos dos artigos 50 e 51 deste Regulamento, respeitado o que prevê o Parágrafo único do Art. 185 do Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único. Uma vez aceito o pedido, o prazo **mínimo** a ser concedido para a conclusão do curso será de 06 (seis) meses e o prazo **máximo** não poderá ultrapassar o limite dos prazos regulamentares, considerando o período cursado (matrícula inicial e data do desligamento) mais o período concedido na reintegração.



[Handwritten signatures and initials]



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

XVI - DA FREQUÊNCIA

Artigo 48 - Será obrigatória a frequência mínima em 86,6% (oitenta e seis vírgula seis por cento) do total de horas/ aula definido para disciplinas e/ou atividades curriculares no semestre, salvo os casos previstos em lei.

§1º. O(a) aluno(a) que interromper as atividades de uma disciplina deverá solicitar o trancamento de matrícula nessa disciplina, mediante autorização expressa do Programa, nos prazos previstos no Calendário Escolar, sob pena de ser considerado nela reprovado (R);

§2º. O pedido de trancamento de disciplina só poderá ser feito 01 (uma) única vez por disciplina ou atividade curricular e, no máximo, 02 (duas) vezes no conjunto das disciplinas ou atividades curriculares do curso;

§3º. No caso de abandono, aceito pelo docente da disciplina, a Secretaria Acadêmica fará constar do histórico escolar do aluno o registro de FI – Frequência Insuficiente para Aprovação;

§4º. O abandono de disciplina só poderá ser aceito 01 (uma) única vez por disciplina ou atividade curricular e, no máximo, 02 (duas) vezes no conjunto das disciplinas ou atividades curriculares do curso.

XVII - DA AVALIAÇÃO

Artigo 49 - A avaliação em disciplinas e/ou atividades curriculares será feita de acordo com o sistema previsto por este Regulamento. Será considerado(a) aprovado(a) o(a) aluno(a) que obtiver, no mínimo, o conceito C ou nota igual ou superior a 7,0 (sete). O resultado da avaliação será expresso pela seguinte escala:

CONCEITO	NOTA	
A	9,0 a 10,0	
B	8 a 8,9	
C	7 a 7,9	
D	0 a 6,9	Reprovado

§1º. Os(as) alunos(as) que obtiverem conceito C ou nota entre 7,0 (sete) e 7,9 (sete vírgula nove) em 30% (trinta por cento) ou mais das disciplinas ou atividades curriculares do curso ou 02 (duas) reprovações em disciplinas ou atividades curriculares perderão o direito à apresentação da dissertação ou tese e serão

designados do Programa;

PUBLICADO
em: 29 / 08 / 18
Reitoria - PUC-SP



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

§2º. O reingresso do(a) aluno(a) desligado(a) do Programa nos termos do parágrafo anterior poderá ser aceito apenas mediante aprovação em novo processo seletivo com a possibilidade de aproveitamento dos créditos cursados, nos termos dos artigos 38 a 41 deste Regulamento.

XVIII - DOS PRAZOS

Artigo 50 - Para a conclusão do Mestrado ou Doutorado, deverão ser observados os prazos mínimos e máximos estabelecidos neste Regulamento.

§1º. Para o Mestrado, o prazo mínimo será de 18 (dezoito) meses e o máximo de 30 (trinta) meses, a contar da primeira matrícula do estudante como aluno regular até o depósito da dissertação.

§2º. Para o Doutorado, o prazo mínimo será de 30 (trinta) meses e o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da primeira matrícula do estudante como aluno regular até o depósito da tese.

§3º. Os prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores poderão ser abreviados, desde que cumpridas as exigências do § 2º do Art. 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.

Artigo 51 - A prorrogação de prazo poderá ser concedida, em caráter excepcional, pelo Colegiado do Programa, ouvido o professor orientador, por apenas 01 (um) semestre para o Mestrado e no máximo 02 (dois) semestres consecutivos para o Doutorado.

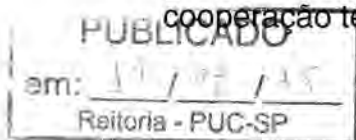
Parágrafo único. Durante a prorrogação de prazo, não será permitido ao(à) aluno(a) o trancamento de matrícula.

XIX - DA ORIENTAÇÃO

Artigo 52 - O(a) candidato(a) ao grau de Mestre ou Doutor terá um(a) professor(a) orientador(a), segundo os critérios estabelecidos neste Regulamento.

§1º. Em casos excepcionais, será admitida a existência do(a) coorientador(a) por indicação do(a) orientador(a) principal, mediante a aprovação do Colegiado do Programa e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§2º. A atividade de coorientação, por sua característica de excepcionalidade e de cooperação técnica eventual, não implica vínculo trabalhista com a PUC-SP.



[Handwritten signatures]



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

§3º. A autorização de coorientação dependerá de regulamentação própria a ser aprovada pelos Colegiados competentes da Universidade.

Artigo 53 - São atribuições do(a) orientador(a):

- I - estabelecer, juntamente com o(a) aluno(a), programa individual para acompanhamento do plano de estudos, tendo em vista a elaboração da dissertação ou tese;
- II - verificar o cumprimento do Regulamento do Programa, em aspectos como número de créditos, prazos e proficiência em língua estrangeira;
- III - propor banca examinadora para Exame de Qualificação e para Defesa de dissertação ou tese;
- IV - elaborar e aprovar o relatório de orientação, segundo Resolução da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, para autorizar a Defesa de dissertação ou tese.
- V - presidir banca examinadora para Exame de Qualificação e para Defesa de dissertação ou tese.

Artigo 54 A mudança de orientador(a) só poderá ocorrer mediante a aprovação da Coordenação do Programa e com o de acordo **prévio** dos(as) professores(as) envolvidos (as).

XX - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

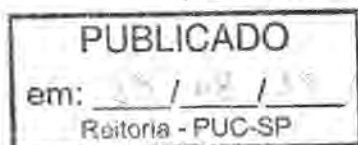
Artigo 55 - O Exame de Qualificação será solicitado pelo(a) orientador(a) à Coordenação do Programa, em consonância com as normas estabelecidas pelo Programa.

Parágrafo único. Para a realização do Exame de Qualificação, devem ser atendidos os requisitos estabelecidos em Ato da Pró-Reitoria que regulamenta a matéria.

Artigo 56 - O resultado da avaliação será expresso em ata própria, com a indicação de Aprovado(a) ou Reprovado(a).

§1º. Concluído o Exame, a ata deverá ser encaminhada à Secretaria Acadêmica da Pós-Graduação para registro acadêmico e inclusão do resultado no histórico escolar do(a) aluno(a).

§2º. Será considerado(a) aprovado(a), no Exame de Qualificação, o(a) aluno(a) que obtiver aprovação de todos os membros da banca.





PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

§3º. No caso de reprovação, o(a) aluno(a) deverá submeter-se a novo exame, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da reprovação, respeitados os prazos de conclusão do curso.

Artigo 57 - Não poderá submeter-se à Defesa da dissertação ou tese o(a) aluno(a) que não tenha sido aprovado(a) no respectivo Exame de Qualificação.

Parágrafo único. O prazo mínimo entre o Exame de Qualificação e o Depósito da dissertação ou tese é de 60 (sessenta) dias.

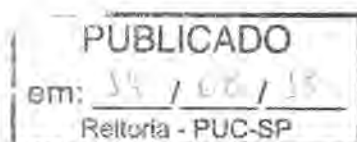
Artigo 58 - O Exame de Qualificação deverá ser realizado nas dependências da Universidade, sendo permitida a sua realização com a participação de membros externos da banca examinadora, por meio de videoconferência ou outra tecnologia de transmissão síncrona de som e imagem.

XXI - DO DEPÓSITO DOS VOLUMES

Artigo 59 - Poderá depositar os volumes da dissertação ou tese o(a) aluno(a) que, cumpridas as demais exigências, tenha:

- I - completado os créditos de disciplinas e atividades curriculares exigidos pelo Programa, cumprindo as exigências estabelecidas nos artigos 49 a 51 deste Regulamento;
- II - demonstrado proficiência em, pelo menos, 01 (uma) língua estrangeira para o Mestrado e 02 (duas) para o Doutorado, nos prazos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 36 deste Regulamento;
- III - obtido aprovação no Exame de Qualificação, no prazo estipulado no parágrafo único do Art. 57 deste Regulamento;
- IV - matrícula regular em orientação de dissertação ou tese no semestre do depósito;
- V - apresentado à Secretaria Acadêmica, juntamente com o número de exemplares exigidos, Relatório para Depósito do Trabalho, devidamente encaminhado pelo(a) orientador(a) e pelo(a) Coordenador(a) do Programa, com a indicação da banca examinadora completa e da data prevista para a Defesa pública.

§1º. A data prevista para a Defesa deverá respeitar o limite mínimo de 40 (quarenta) dias a contar da data de depósito. Em casos excepcionais, que serão regulamentados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, será permitido um prazo menor.



Handwritten signatures and initials.



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

§2º. Os exemplares da dissertação ou tese deverão ser entregues acompanhados de uma versão digital e de documento que autorize a publicação integral do trabalho pela Universidade, pela CAPES ou outro site de domínio público.

Artigo 60 - Para atender as exigências constantes nos incisos I, II e III do Artigo 59 o aluno deverá requerer à Secretaria Acadêmica nos prazos previstos em Ato expedido pela Pró-Reitoria sobre a matéria "verificação de processo".

Artigo 61 - As dissertações ou teses deverão ser redigidos em Língua Portuguesa, salvo nos casos de dupla diplomação ou em outros casos excepcionais.

Parágrafo único. Nos casos em que a dissertação ou tese seja apresentada em outra língua deverá haver autorização prévia do Colegiado do Programa e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, a qual dependerá de justificativa circunstanciada do orientador.

Artigo 62 - Decorrido o prazo estabelecido pelo inciso VII do Art. 44 deste Regulamento, sem adoção de nenhuma providência, os volumes serão descartados pela Secretaria de Dissertações e Teses e o aluno será desligado do Programa.

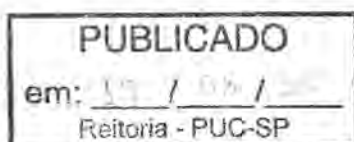
XXII - DA DEFESA PÚBLICA DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Artigo 63 - Para a obtenção do grau de Mestre, o(a) estudante deverá ser aprovado(a) na arguição de sua dissertação em sessão pública, por banca examinadora composta pelo(a) professor(a) orientador(a), seu presidente, mais 02 (dois) integrantes com título de Doutor, 01 (um) dos quais deverá ser externo aos quadros da Universidade.

Parágrafo único. A banca indicada no ato do depósito deverá prever 02 (dois) suplentes, dos quais pelo menos 01 (um) externo aos quadros da Universidade.

Artigo 64 - Para a obtenção do grau de Doutor, o(a) aluno(a) deverá ser aprovado(a) na arguição da tese em sessão pública, por banca examinadora composta pelo(a) professor(a) orientador(a), seu presidente, mais 04 (quatro) integrantes, com título de Doutor, 02 (dois) dos quais deverão ser externos aos quadros da Universidade.

Parágrafo único. A banca indicada deverá prever 02 (dois) suplentes, dos quais pelo menos 01 (um) externo aos quadros da Universidade.



[Handwritten signatures and initials]



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

Artigo 65 - As bancas examinadoras para o Mestrado e Doutorado serão indicadas pelos(as) orientadores(as), aprovadas pelos Programas e homologadas pelo Conselho da Faculdade a que se vincula o Programa.

Parágrafo único. O(a) coorientador(a), quando houver, terá direito a voz na banca examinadora e à inclusão de seu nome no trabalho, mas não poderá compor a banca examinadora.

Artigo 66 - A defesa pública de dissertação de Mestrado ou de tese de Doutorado deverá ocorrer nas dependências da Universidade.

§1º. Será permitida a realização da defesa pública com a participação dos membros externos da banca examinadora por meio de videoconferência ou outra tecnologia de transmissão síncrona de som e imagem;

§2º. A realização da defesa fora das dependências da Universidade só poderá ocorrer excepcionalmente, por exigência acadêmico-científica, sendo a solicitação formalizada e justificada, com aprovação prévia da Coordenação do Programa e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Artigo 67 - Será considerado aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, nota 7,0 (sete) de média e de cada um dos examinadores.

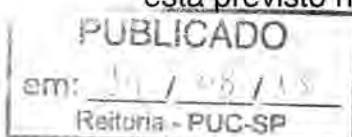
Artigo 68 - No caso de a banca examinadora recomendar correções na dissertação ou tese, o aluno terá 30 (trinta) dias, improrrogáveis, para apresentar a versão finalizada à Secretaria Acadêmica, sob a responsabilidade do(a) orientador(a), devendo observar as exigências contidas no Artigo 59 deste Regulamento.

§1º. A versão final da dissertação ou tese só será aceita pela Secretaria Acadêmica se respeitado o prazo máximo de 30 (trinta) dias e mediante documento assinado pelo orientador, autorizando sua entrega.

§2º. Nos casos em que houver recomendação de correções e substituição de volumes, a ata de defesa só será completada e entregue pela secretaria após o depósito da versão final pelo(a) aluno(a), com a devida autorização do(a) orientador(a).

XXIII - DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 69 - O regime disciplinar a que estão sujeitos os membros do corpo docente, discente e administrativo da Pós-Graduação corresponderá àquilo que está previsto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.



Handwritten signatures and initials.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

XXIV - DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO

Artigo 70 - O Pós-Doutorado na PUC-SP consiste em estágio acadêmico, caracterizado por atividade de pesquisa realizada por portadores(as) do título de Doutor obtido em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* de instituição de ensino superior reconhecida.

Artigo 71 - O(a) candidato(a) ao Estágio Pós-Doutoral no PEPG em Ciência da Religião deverá apresentar um projeto de pesquisa integrado a um plano de trabalho que indique especificamente o tempo de permanência na instituição e as contribuições da pesquisa a ser realizada.

§1º. Na apresentação do projeto de pesquisa e plano de trabalho, o(a) candidato(a) deverá indicar um(a) professor(a) supervisor(a), o(a) qual deverá ser docente credenciado(a) no Programa e deverá aceitar a proposta para que sua avaliação tenha continuidade;

§2º. O projeto de pesquisa deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa ao qual foi submetido.

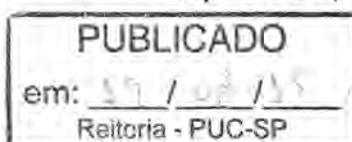
Artigo 72 - Os(as) candidatos(as) a Estágio Pós-Doutoral deverão atender ao menos um dos seguintes requisitos:

- I - ter o projeto aprovado e financiado por entidades externas de fomento e/ou pesquisa;
- II - obter financiamento da própria IES de origem;
- III - apresentar produção bibliográfica e/ou técnica qualificada nos últimos 03 (três) anos, respeitadas as exigências da área na CAPES.

Artigo 73 - O Estágio Pós-Doutoral terá duração mínima de 03 (três) meses e máxima de 02 (dois) anos, prorrogáveis por, no máximo, mais 02 (dois) anos.

Artigo 74 - Ao término do Estágio de Pós-Doutorado, o(a) professor(a) supervisor(a) encaminhará relatório ao(à) Coordenador(a) do Programa que o submeterá, com seu parecer conclusivo, ao(à) Diretor(a) da Faculdade, para homologação do respectivo Conselho.

§1º. Homologado o relatório pelo Conselho de Faculdade, será expedida a Declaração de Conclusão de Estágio Pós-Doutoral pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, assinada pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, pelo(a) Diretor(a) da Faculdade, pelo(a) Coordenador(a) do Programa e pelo(a) Professor(a) supervisor (a);



[Handwritten signatures and initials]



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

§2º. Toda a produção bibliográfica, técnica ou artística decorrente do Estágio Pós-Doutoral realizado na Universidade deverá mencionar como elementos de referência o Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciência da Religião da PUC-SP.

Artigo 75 - A participação em Estágio Pós-Doutoral não gera vínculo empregatício ou funcional entre o(a) pós-doutorando(a) e a Universidade.

Parágrafo único. Será garantido ao(à) pós-doutorando(a), para o cumprimento do Estágio, o acesso aos laboratórios de pesquisa, de informática e aos serviços das bibliotecas da Universidade.

XXV - DA TRAMITAÇÃO DE EXPEDIENTES RELATIVOS AO PROGRAMA

Artigo 76 - Salvo disposição em contrário prevista neste Regulamento, no Regulamento Geral da Pós-Graduação, no Regimento Geral da PUC-SP ou no Estatuto da Universidade, os expedientes relacionados ao Programa, como processos, requerimentos, propostas e avaliações, seguirão a tramitação prevista neste título.

Artigo 77 - Os expedientes de que trata o artigo anterior poderão ser encaminhados pelos(as) docentes ou demais interessados(as) ao(à) Coordenador(a) do Programa ou ao(à) Chefe do Departamento a que estejam vinculados(as), quando for o caso.

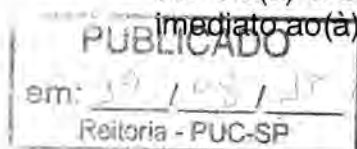
Artigo 78 - Recebido o expediente pelo(a) Coordenador(a) do Programa, competirá a ele(a) instruí-lo adequadamente e fazer os competentes registros e, verificando ser a matéria de sua competência, proferir decisão.

§1º. Verificando o(a) Coordenador(a) que a decisão é de competência do(a) Diretor(a) da Faculdade, a esse(a) encaminhará o expediente, após sua adequada instrução;

§2º. Verificando o(a) Coordenador(a) que a decisão é de competência do(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, a ele(a) encaminhará o expediente, após sua adequada instrução.

Artigo 79 - Quando o expediente for enviado ao(à) Chefe de Departamento, após a instrução e os registros necessários, o(a) Chefe o encaminhará ao(à) Diretor(a) da Faculdade, para providências.

Artigo 80 - Recebido o expediente pelo(a) Diretor(a) da Faculdade e verificando ser ele(a) a autoridade competente, proferirá sua decisão, dando conhecimento imediato ao(à) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação.



Handwritten signatures and initials.



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

Artigo 81 - Recebido o expediente pelo(a) Diretor(a) da Faculdade, se for verificado que a decisão ou apreciação da matéria é de competência do Conselho da Faculdade, ele incluirá o assunto na pauta da reunião desse Colegiado, designando relator(a).

Parágrafo único: Da decisão do Conselho da Faculdade deverá ser notificado(a) imediatamente o(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação.

Artigo 82 - Verificando o(a) Diretor(a) da Faculdade que a decisão ou apreciação da matéria não é de sua competência ou do Conselho da Faculdade, o expediente deverá ser devolvido ao(à) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação.

Artigo 83 - Na hipótese do artigo anterior, encaminhado o expediente ao(à) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, caberá a esse(a) uma das seguintes alternativas:

- I - decidir o caso, se dele(a) for a competência;
- II - encaminhá-lo ao(à) Reitor(a), para decisão, a depender da matéria;
- III - incluí-lo na pauta da Reunião da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, designando relator(a), a depender da matéria;
- IV - encaminhá-lo ao(à) Presidente do CEPE, para apreciação e decisão desse Colegiado, a depender da matéria.

XXVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 84 - Este Regulamento está previsto pelo Art. 116 do Regimento Geral da Universidade e por ele é disciplinado.

Artigo 85 - Nas hipóteses de conflito entre o que preveem este Regulamento e o Regulamento Geral da Pós-Graduação, deverá prevalecer o que dispõe o último.

Artigo 86 - Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação nos órgãos colegiados superiores da Universidade, revogando o Regulamento anterior, aprovado pela Deliberação nº 11/2005 do Conselho Universitário - CONSUN, e as demais disposições em contrário.

Aprovado no Conselho da Faculdade
em 02/09/14

Homologado pelo Conselho
Universitário - CONSUN em 27/05/15.

PUBLICADO

em: 29/08/15
Reitoria - PUC-SP